



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO

Nº SAAE-TPO-016/2017

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017.

OBJETO: Fornecimento de Reagentes e Vidrarias para Análises de Água.

VALOR GLOBAL: R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, na cidade de Três Pontas – MG, CEP 37.190-000, inscrita no CNPJ MF sob n.º 25.269.069/0001-46, neste ato representada pelo Diretor, **Sr. Afonso José de Carvalho Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade nº M-8.948.437, SSP/MG, CPF nº 622.979.296-68.

CONTRATADA: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, com sede na Avenida Ermano Biancardi, nº 301 e 315, Jardim Regina, na cidade de Araraquara, São Paulo, CEP 14.808-127, neste ato representada pelo **Sr. Sidinei Tacão**, portador da Carteira de Identidade nº 25.289.408-X, SSP/SP, CPF nº 150.743.598-30.

Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 022/2017– Pregão Presencial nº 006/2017**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de **Reagentes e Vidrarias para Análises de Água**, de acordo com as especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Código	Discriminação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	8	Unid.	5128	PROVETA GRADUADA DE 250ML. PROVETA GRADUADA COM GRAVACAO PERMANENTE DE CAPACIDADE 250 ML (VIDRO) .	Phox	R\$ 8,55	R\$ 68,40
							R\$ 68,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E GARANTIA

3.1 – Os objetos referentes aos itens abaixo especificados deverão ser entregues em 02 (duas) parcelas iguais:

ITEM	CÓDIGO SAAE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
12	5171	SOLUCAO SPANDS PARA ANALISE DE FLUOR, FRASCO COM 500 ML, UTILIZADO EM APARELHO HACH. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.
13	5172	REAGENTE PARA ANALISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE METODO DPD EM PO, PARA ESPECTROFOTOMETRO DR 2010 E POCKET, AMBOS DA MARCA HACH, EMBALAGEM CONTENDO 100 SACHETS DE ALUMINIO INDIVIDUAIS VEDADOS, VALIDADE MINIMA 12 MESES.
14	5794	PETRIFILME AC PARA CONTAGEM DE BACTERIAS HETEROTROFICAS, CAIXA COM 100 UNIDADES, VALIDADE MINIMA 12 MESES.
15	6280	SUBSTRATO CROMOGENICO ONPG-MU MUG PARA DETECCAO DE COLIFORMES TOTAIS E E. COLI (PRESENCIA/AUSENCIA) EM 24HS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM FLACONETES, CAIXA

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

	CONTENDO 100 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. PRODUTO CONFORME STANDARD METHODS E COM APROVAÇÃO E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
--	--

SENDO:

– **1ª parcela:** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas; REFERENTE AO 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.

– **2ª parcela:** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00, REFERENTE AO 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.

3.2 - Os objetos referentes aos demais itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas

3.3 - As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

3.4 - Não serão aceitos produtos com prazos de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, nem produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

3.5 - A contratada é obrigada a substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

3.6 - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos e às suas expensas pela Contratada.

3.7 - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela Contratada, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

3.8 - Nos casos de recusa do produto, a contratada terá prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

3.9 - A apresentação do produto deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

3.10 - Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

3.11 - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

3.12 - Todos os materiais devem ser entregues acondicionados em caixas ou recipientes aptos a serem armazenados e em suas embalagens originais do fabricante.

3.13 - Os objetos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG, e/ou na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural - Três Pontas - MG.

3.14 - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificadas no objeto do edital.

3.15 - Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.16 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **20/04/2017** e encerra-se em **31/12/2017**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos pelos objetos **serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais** e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) 1º Pagamento: em até 10 (dez) dias;

b) 2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento;

As empresas vencedoras do certame com valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será efetuado o pagamento, em até 10 (dez) dias.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar **Nota Fiscal Eletrônica** demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

17 512 0611 7.027 – 449052 - ficha: 25

17 512 0611 8.010 – 339030 - ficha: 32



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta, deste instrumento, após conferência dos serviços executados e emissão de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

8.2- A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,

9.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

10.4 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

12.1 - Integram o presente Contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 022/2017 – Pregão Presencial nº 006/2017**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 20 de abril de 2017.

Afonso José de Carvalho Figueiredo
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

Quimaflex Prod. Quím. Ltda. - EPP
CNPJ Nº 13.224.500/0001-59
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: